PUBLICAÇÃO

Lei nº: 1.365/2017

Autoriza adequar o salário-base do Magistério Municipal à Lei do Piso Nacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos vinte (20) dias do mês de Julho do ano dois mil e dezessete (2017), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos vinte (20) dias do mês de Julho do ano dois mil e dezessete (2017).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.365, de 19 de julho de 2017

Autoriza adequar o salário-base do Magistério Municipal à lei do Piso Nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R$1.436,75 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), o salário básico do Magistério Municipal, para professores integrantes do Nível I, II e III, correspondentes a 25 (vinte e cinto) horas semanais, retroativo a janeiro/2017.

Parágrafo único. As disposições do *caput* levam em conta os valores determinados a título de Piso Salarial Nacional (Lei Federal nº 11.738/2008), fixado em R$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para o exercício de 2017, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Os vencimentos dos professores integrantes dos nível II e III ficam readequados em:

II – Nível II: 2% sobre o piso salarial nacional;

III – Nível III: 2% sobre o Nível II, letra "a".

Parágrafo único. A readequação prevista neste artigo entrará em vigor a partir da vigência da presente lei.

Art. 3º Com a alteração promovida pelos arts. 1º e 2º desta lei, o Anexo III da Lei nº 673, de 31 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jaguaré/ES, passará a vigorar de acordo com o anexo único previsto nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (19.07.2017).

Ruberci Casagrande
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Juliana Dagostini Gasparini
Secretária de Gabinete

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES E PEDAGOGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES														
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.436,75	1.508,59	1.584,01	1.663,21	1.746,37	1.833,69	1.925,38	2.021,65	2.122,73	2.228,87	2.340,31	2.457,32	2.580,20	2.709,20
II	1.465,48	1.538,76	1.615,69	1.696,47	1.781,30	1.870,36	1.963,89	2.062,08	2.165,18	2.273,45	2.387,12	2.506,47	2.631,80	2.763,39
III	1.494,79	1.569,53	1.648,00	1.730,40	1.816,93	1.907,77	2.003,16	2.103,33	2.208,48	2.318,92	2.434,86	2.556,60	2.684,44	2.818,65
IV	1.587,44	1.666,82	1.750,15	1.837,66	1.929,54	2.026,02	2.127,32	2.233,69	2.345,38	2.462,64	2.585,77	2.715,07	2.850,82	2.850,82
V	1.774,20	1.862,90	1.956,06	2.053,86	2.156,55	2.264,38	2.377,60	2.496,47	2.621,30	2.752,37	2.889,98	3.034,48	3.186,21	3.345,52